

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

DECISÃO

Ação Penal nº 0008134-77.2018.811.0042

“Operação Décimo Mandamento – 1ª fase”

VISTOS.

Trata-se de Ação Penal em que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia, consubstanciada no Inquérito Policial nº 063/2012/GCCO/MT, em face de RENILDO SILVA RIOS, ALDEMIR DE ASSIS CAMPOS, GILSON RODRIGUES SANTOS, WANDERSON PINHEIRO DE SOUZA, FÁBIO BARBOSA FRERES, AMAURY MILHOME SOUSA, CARLA EDUARDA RODRIGUES DOS SANTOS, EMMYLLE SOUZA DA SILVA, CARLOS LEONARDO OLIVEIRA LEAL, WILLIAN FERREIRA CÂNDIDO, DEJAACLILTON VIEIRA MOREIRA, JERÔNIMO GABRIEL ALVES DOS SANTOS MOREIRA, FRANK SOUZA SANTOS, FERNANDO FERREIRA ABREU, MAXWUEL MENDES VIEIRA, JEAN CARLOS MORENO CAVALCANTE, FÁBIO BASTOS SANTANA, ELIOMAR MARTINS SANTOS, LUAN PATRIK FERNANDES TOLEDO, GIOVANNE CARLOS ANDRADE SOUZA, MAXSUEL SOUSA DA SILVA, JOÃO BOSCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, WANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ, CRISTIAN LUCAS PEREIRA BARBOSA, PEDRO HENRIQUE SOUZA LOPES, JHONISCLEY VIEIRA BRITO, LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, MURILO JOSÉ BORGES FARIAS, NEILSON GABRIEL ALVES DA SILVA, TAMIRIS HECK, IZES ARIEL SOUZA, INGRID FREITAS DOS REIS, CLEITON MARCAL ALBUQUERQUE DAMIÃO, DOUGLAS SANTOS DA SILVA, JHEIMESON BRUNO DE ARAÚJO, MILTON

NAVES DE SOUZA e LUCAS SOUSA DA SILVA, acusados de promoverem, constituírem e integrarem a organização criminosa armada autodenominada Comando Vermelho, a qual é estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de praticar crimes, notadamente os delitos de furto qualificado, roubo majorado e tráfico de drogas.

Consigno que estes autos se encontram na fase das Alegações Finais.

No id 105750503 consta decisão assim deliberando:

EXPEÇA-SE em caráter de URGÊNCIA o Alvará de Soltura em favor de LUAN PATRICK FERNANDES TOLEDO em relação ao Mandado de Prisão nº. 584759, expedido nos autos nº. 1949-23.2018.811.0042 – código: 509168, às fls. 851-pdf, colocando-o imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso.

CIENTIFIQUE-O das Medidas Cautelares aplicadas, conforme consta às fls. 3.848/3.863 – id [80408331](#).

OFICIE-SE à Central de Monitoramento quanto a colocação do aparelho de monitoramento no acusado LUAN PATRICK FERNANDES TOLEDO, conforme determinado quando da sua soltura na decisão, inserta às fls. 3.848/3.863 – id [80408331](#).

DÊ-SE vista ao Ministério Público, para se manifestar acerca das prisões determinadas nos autos, bem como quanto as Medidas Cautelares, eis que finda a instrução processual.

Com a manifestação VOLTEM-ME os autos conclusos imediatamente, para demais deliberações.

INTIMEM-SE as defesas desta decisão.

Às URGENTÍSSIMAS providências.

CUMPRA-SE por OFICIAL PLANTONISTA por se tratar de processo com réu preso.

Feitas tais considerações, passo a relatar os autos consignando os seguintes andamentos e pedidos:

No id 106265565 o Defensor Público atuando na defesa da acusada CARLA EDUARDA RODRIGUES DOS SANTOS apresentou Alegações Finais.

No id 107587348 consta a juntada do r. parecer do Ministério Público se manifestando acerca das Prisões Preventivas, Prisões Domiciliares e as Medidas Cautelares decretadas nos autos, tendo opinado pela manutenção das mesmas.

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relato. Decido.

DA SITUAÇÃO PROCESSUAL DOS ACUSADOS

Dessa forma, verifica-se a seguinte situação processual:

| ACUSADOS | ALEGAÇÕES FINAIS | SITUAÇÃO PROCESSUAL |
|--|-----------------------------|---|
| 1. RENILDO SILVA RIOS | REF. 266 | PRESO - PCE (14.03.2018 – fls. 809/810 -Ação Penal-515724) |
| 2. ALDEMIR DE ASSIS CAMPOS (JAPA) | REF. 277 | MED. CAUT/ MON. (fls. 2648/2652-v) |
| 3. GILSON RODRIGUES SANTOS | REF. 277 | PRESO – PCE (14.03.2018 – fls. 797- autos: 509168) |

4. **WANDERSON DE SOUZA** REF. 277 MED. CAUT/ MON. (fls. 2678/2680)
5. **FÁBIO BARBOSA FRERES** 92152530 MED. CAUT/ MON. (01.12.2020 – COD. 509168)
6. **AMAURY MILOME SOUZA** 92022941 MED.CAUT/ MON. (fls. 2842)
7. **CARLA EDUARDA RODRIGUES DOS SANTOS** 106265565 **PRISÃO DOMICILIAR/MON.** (fls. 2928/2930)
8. **EMMYLEE SOUZA DA SILVA** REF.257 MED.CAUT/ MON. (05.05.2021- COD.515724)
9. **CARLOS LEONARDO OLIVEIRA LEAL** REF. 257 MED. CAUT/MON. (fls. 2478/2485-v)
10. **WILLIAN FERREIRA CANDIDO** REF. 257 MED. CAUT/MON. (fls. 2478/2485-v)
11. **BRUNO ARAÚJO DE OLIVEIRA** REF. 257 MED. CAUT/MON. (fls. 2478/2485-v)
Id. 88065455
12. **DEJACLILTON VIEIRA MOREIRA** REF. 274 MED. CAUT/MON. (fls. 2478/2485-v)
13. **MARLOAN GOMES CORDEIRO** Id. 88065455 MED. CAUT/MON. (fls. 2478/2485-v)
14. **JERÔNIMO GABRIEL ALVES DOS SANTOS MOREIRA** REF. 257 MED. CAUT/MON. (fls. 2478/2485-v)
15. **CELINO DE OLIVEIRA ARRUDA TEIXEIRA** Id. 88065455 MED. CAUT/MON. (fls. 2478/2485-v)
16. **FRANK SOUZA SANTOS** REF. 257 MED. CAUT/MON. (fls. 2478/2485-v)
17. **FERNANDO FERREIRA ABREU** REF. 274 MED. CAUT/MON. (fls. 2478/2485-v)
18. **MAXWUEL MENDES VIEIRA (BEIÇO)** REF. 257 MED. CAUT/MON. (fls. 2478/2485-v)

| | | | |
|---|-------------------------|--|-------|
| 19. JEAN CARLOS MORENO CAVALCANTE | | MED. CAUT/MON. 2478/2485-v) | (fls. |
| 20. KYWSLLEN MARTINS VIEIRA | 104916142 | MED. CAUT/MON. 2478/2485-v) | (fls. |
| 21. FABIO BASTOS SANTANA | REF. 257 | MED. CAUT/MON. 2478/2485-v) | (fls. |
| 22. ELIOMAR MARTINS SANTOS | REF. 257 | MED. CAUT/MON. 2478/2485-v) | (fls. |
| 23. LUAN PATRIK FERNANDES TOLEDO | REF. 257 | MED. CAUT/MON. 2478/2485-v) | (fls. |
| 24. JOSEPH APARECIDO DA SILVA | Id. 88065455 | MED. CAUT/MON. 2478/2485-v) | (fls. |
| 25. ROMÁRIO DE OLIVEIRA GOULART | Id. 88065455 e 88172825 | MED. CAUT/MON. 2478/2485-v) | (fls. |
| 26. GIOVANNE CARLOS ANDRADE SOUZA | REF. 257 | MED. CAUT/MON. 2478/2485-v) | (fls. |
| 27. MAXSUEL SOUSA DA SILVA | REF. 281 | MED. CAUT/MON. 2478/2485-v) | (fls. |
| 28. JOÃO BOSCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO | REF. 257 | MED. CAUT/MON. 2478/2485-v) | (fls. |
| 29. WANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ | REF. 281 | MED. CAUT/MON. 2478/2485-v) | (fls. |
| 30. CRISTIAN LUCAS PEREIRA BARBOSA | REF. 257 | MED. CAUT/MON. 2478/2485-v) | (fls. |
| 31. PEDRO HENRIQUE SOUZA LOPES | REF. 257 | MED. CAUT/MON. 2478/2485-v) | (fls. |
| 32. JHONISCLEY VIEIRA BRITO | REF. 257 | SOLTO (decisão 05.05.2021) | |
| 33. LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA SILVA | REF. 257 | PRESO 09.02.2021 (decisão 04.02.2021 – cod. 515724) | |

| | | |
|--|--------------|--|
| 34. MURILO JOSE BORGES FARIAS | REF. 257 | MED. CAUT/MON. (fls. 2478/2485-v) |
| 35. LUCAS SOUSA DA SILVA | REF. 281 | MED. CAUT/MON.(fls. 04.10.2019 – COD. 515724) |
| 36. NEILSON GABRIEL ALVES DA SILVA | REF. 257 | MED. CAUT/MON. (fls. 2478/2485-v) |
| 37. TAMIRIS HECK | REF. 277 | MED. CAUT/MON. (fls. 2478/2485-v) |
| 38. LADY DAYANA MARCIA MAGALHÃES MARTINES | Id. 88065455 | PRISÃO DOMICILIAR (fls. 2291 – cod. 515724) |
| 39. IZES ARIEL SOUZA | REF. 257 | PRISÃO DOMICILIAR (fls. 560 – cod. 509168) |
| 40. INGRID FREITAS DOS REIS | REF. 257 | MED. CAUT/MON. (29.01.2021) |
| 41. CLEITON MARÇAL ALBUQUERQUE DAMIÃO | REF. 257 | PRESO 24.08.2019 (fls. 2354- Barra do Garças) |
| 42. DOUGLAS SANTOS DA SILVA | REF. 264 | MED. CAUT/MON. (fls. 2478/2485-v) |
| 43. GABRIEL RICHARD BRITO DA SILVA | Id. 88065455 | MEDIDAS CAUT/MON – FLS. 2478/2485-v |
| 44. JHEIMESON BRUNO DE ARAÚJO | REF. 263 | MEDIDAS CAUT/MON – (04.02.2021) |
| 45. MILTON NAVES DE SOUZA | REF. 257 | MED. CAUT/MON. (fls. 2478/2485-v) |
| 46. JULIO CESAR BORGES DE OLIVEIRA | Id. 88065455 | MED. CAUT/MON. (fls. 2478/2485-v) |

Da análise da tabela acima, verifica-se que todos os acusados por meio da defesa apresentaram Alegações Finais.

Sob outro aspecto, anoto que conforme consta da planilha acima, há diversos acusados com Medidas Cautelares, Prisão Domiciliar e Prisões Preventivas vigentes, cujas ordens foram exaradas nestes autos e nos autos do Incidente nº. 0001949-23.2018.811.0042 – 509168, vinculado a esta Ação Penal.

Após análise destes autos e do Incidente que o vincula, verifica-se que a prisão dos acusados RENILDO SILVA RIOS, GILSON RODRIGUES SANTOS, LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e CLEITON MARÇAL ALBUQUERQUE DAMIÃO, datam desde o ano de 2018, assim, como a Prisão Domiciliar das acusadas, CARLA EDUARDA RODRIGUES DOS SANTOS, LADY DAYANA MARCIA MAGALHÃES MARTINES, IZES ARIEL SOUZA.

Anoto, ainda, que as Medidas Cautelares aplicadas em desfavor dos demais acusados, datam do ano de 2019.

Observa-se, que a audiência de instrução e julgamento foi realizada e encerrada a instrução criminal em 11.03.2021, o Ministério Público apresentou os Memoriais Finais e, conseqüentemente, as defesas, estando o processo concluso aguardando a prolação da sentença.

Pois bem.

Não obstante a regra geral de que após finda a instrução não há constrangimento ilegal, é possível verificar que a Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça pode ser mitigada, ante a aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

No caso, os acusados estão submetidos as ordens judiciais deste processo há mais de 04 anos e dada a complexidade do feito a elaboração da sentença demandará uma apuração acurada dos fatos, o que, indubitavelmente causará demora na sua finalização.

Embora os delitos em apuração sejam considerados de extrema periculosidade, não se pode olvidar que a Constituição do Brasil garante a todos, por meio do seu art. 5º, LXXVIII, razoável duração do processo e meios que garantam a sua celeridade, o que se amolda no caso em análise.

Deste modo, as medidas criminais decretadas em desfavor dos acusados devem ser revogadas.

Diante do exposto, assim DELIBERO:

REVOGO a Prisão Preventiva decretada em desfavor dos acusados RENILDO SILVA RIOS, GILSON RODRIGUES SANTOS, LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e CLEITON MARÇAL ALBUQUERQUE DAMIÃO.

EXPEÇAM-SE os competentes Alvarás de Solturas, devendo ser imediatamente cumpridos, se por outro motivo não estiverem presos.

REVOGO A PRISÃO DOMICILIAR c/c MONITORAMENTO ELETRÔNICO e as demais medidas aplicadas em desfavor dos acusados, CARLA EDUARDA RODRIGUES DOS SANTOS, LADY DAYANA MARCIA MAGALHÃES MARTINES, IZES ARIEL SOUZA.

EXPEÇAM-SE os competentes Alvarás de Soltura da Prisão Domiciliar.

REVOGO todas as medidas cautelares c/c MONITORAÇÃO ELETRÔNICA aplicadas em desfavor dos acusados ALDEMIR DE ASSIS CAMPOS, WANDERSON PINHEIRO DE SOUZA, FÁBIO BARBOSA FRERES, AMAURY MILOME SOUZA, EMMYLEE SOUZA DA SILVA, CARLOS LEONARDO OLIVEIRA LEAL, WILLIAN FERREIRA CANDIDO, BRUNO ARAÚJO DE OLIVEIRA, DEJACLILTON VIEIRA MOREIRA, MARLOAN GOMES CORDEIRO, JERÔNIMO GABRIEL ALVES DOS SANTOS MOREIRA, CELINO DE OLIVEIRA ARRUDA TEIXEIRA, FRANK SOUZA SANTOS, FERNANDO FERREIRA ABREU, MAXWUEL MENDES VIEIRA, JEAN CARLOS MORENO CAVALCANTE, KYWSLLEN MARTINS VIEIRA, FABIO BASTOS SANTANA, ELIOMAR MARTINS SANTOS, LUAN PATRIK FERNANDES TOLEDO, JOSEPH APARECIDO DA SILVA, ROMÁRIO DE OLIVEIRA GOULART, GIOVANNE CARLOS ANDRADE SOUZA, MAXSUEL SOUSA DA SILVA, JOÃO BOSCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, WANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ, CRISTIAN LUCAS PEREIRA BARBOSA, PEDRO HENRIQUE SOUZA LOPES, MURILO JOSE BORGES FARIAS, LUCAS SOUSA DA SILVA, NEILSON GABRIEL ALVES DA SILVA, TAMIRIS HECK, INGRID FREITAS DOS REIS, DOUGLAS SANTOS DA SILVA, GABRIEL RICHARD BRITO DA SILVA, JHEIMESON BRUNO DE ARAÚJO, MILTON NAVES DE SOUZA e JULIO CESAR BORGES DE OLIVEIRA.

OFICIE-SE à Central de Monitoramento do teor desta decisão.

ATENTE-SE a Senhora Gestora que os Mandados de Prisão são oriundos tanto desta Ação Penal quanto do Incidente vinculado a esta, devendo ser providenciado a sua regularização junto ao BNMP 2.0.

Após o cumprimento, VOLTEM-ME os autos conclusos para elaboração da minuta de sentença.

INTIMEM-SE as defesas desta decisão.

Às URGENTÍSSIMAS providências.

CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2023.

Ana Cristina Silva Mendes

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA SILVA MENDES

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAZKDNHWKJ>



PJEDAZKDNHWKJ